



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/07/2022 12:07 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 5046/2020

PRL n.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.046, DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de eventos de práticas desportivas não-formais que cobrem ingresso para o público, inscrições de participantes e explorem venda de bebidas e alimentos no local, estarem sob supervisão da Federação responsável pela respectiva modalidade esportiva.

Autor: Deputado MARCELO BRUM
Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei posto em análise busca alterar a redação do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. A nova redação sugerida pelo autor passaria a vigorar da seguinte forma: “da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor, mas exigindo-se da realização de eventos de práticas desportivas não-formais que cobrem ingresso para o público, inscrições de participantes e explorem venda de bebidas e alimentos no local, a autorização e supervisão de federação da respectiva modalidade esportiva”.

Em outubro de 2021, a Comissão de Esporte opinou pela aprovação do projeto, na forma de substitutivo, que converte o atual parágrafo único em primeiro e acresce parágrafo segundo, confira-se:

§ 2º Os eventos relacionados a práticas desportivas não formais deverão ser supervisionados por federação responsável pela respectiva prática, sempre que incidirem numa ou mais das situações abaixo:

I - cobrarem ingresso do público;

II – cobrarem inscrições dos participantes ou competidores; e III - explorarem o comércio de bebidas e alimentos durante o evento.

CD 22446622891300*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em novembro de 2021, o Dep. Felipe Barros apresentou parecer como relator da matéria, porém, no ano corrente, o ilustre parlamentar deixou de integrar a CCJC, ocasião em que o parlamentar signatário foi designado como relator.

Agora, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do referido Projeto. A proposição tramita em regime ordinário e a apreciação pelas Comissões é conclusiva.

II - VOTO DO RELATOR

Em atenção ao relatório apresentado pelo Dep. Felipe Barros e corroborando integralmente com o parecer daquele nobre parlamentar, transcrevo seu voto:

“A matéria é da competência legislativa da União (artigo 217 da Constituição da República), cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor em lei e inexiste reserva de iniciativa.

Quanto à constitucionalidade, não há óbices no Projeto, tampouco no substitutivo aprovado pela Comissão de Esporte.

Igualmente, nada há a comentar quanto à juridicidade. A proposição e o substitutivo poderiam vir a integrar o ordenamento jurídico.

No que se refere a técnica legislativa, os dois textos atendem ao previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998. As únicas ressalvas a serem feitas são: a necessidade de acréscimo do termo “(NR)” nos dispositivos alterados pelo Substitutivo e o uso linha pontilhada antes do “(NR)” no projeto principal. Essas alterações podem ser feitas pela redação final.

Mediante o exposto, manifesto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 5.046/2020 e do substitutivo a ele apresentado na Comissão de Esportes.”

CD 224462891300*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante a transcrição acima, exponho que compartilho do mesmo pensamento do antigo relator, razão pela qual manifesto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 5.046/2020 e do substitutivo a ele apresentado na Comissão de Esportes.

Apresentação: 06/07/2022 12:07 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 5046/2020

PRL n.2

Sala da Comissão, em de 2022.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal



* C D 2 2 4 4 6 2 2 8 9 1 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224462891300>